

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/19 PROCESSO N° 253/19

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OU SEM CONTRASTE.

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Chamamento Público, regida pela Lei n° 8.666/93 com suas alterações e Lei Municipal 1.998 de 12 de abril de 2.016. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes n° 1169, no Paço Municipal.

DATA DE ENCERRAMENTO: 25 de outubro de 2019 às 09:30 horas, Dep. Licitação. DATA DE ABERTURA: 25 de outubro de 2019, às 10:00 horas.

1 - OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de **exames. sendo**:

Item	Qtd./ Ano	Exame	Valor Global (De acordo com Lei 1998/16)
06	06	Ressonância de mama	R\$ 2.880,00 R\$ 1.440,00 - 2019 R\$ 1.440,00 - 2020
02	05	Ressonância de abdômem total	R\$ 2.900,00 R\$ 1.740,00 - 2019 R\$ 1.160,00 - 2020
03	80	Ressonância Geral (encefalo, orelha, hipófise, angio cerebral, perfusão e espectro cerebral, pescoço, angio carótidas, tórax, pelve, bacia, abdôme superior, abdôme inferior, perna por membro, coxa por membro, articulações – pé, tornozelo, cotovelo, mão, ombro, punho, etc – e região cervical - tireóide)	R\$ 30.400,00 R\$ 15.580,00 - 2019 R\$ 14.820,00 - 2020

Obs: Caso haja mais de uma empresa credenciada, os exames mensais serão distribuídas em quantidades iguais para cada um.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2 - DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO IV e apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

2.1 – Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistirá em:

2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- **2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- **2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **2.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **2.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 2.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- **2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **2.2.6.** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;
- **2.2.7.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

2.3 - Declarações

- **2.3.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo II), assinada;
- **2.3.2** Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.
- **2.3.3.** Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- 2.3.4. Declaração, para atendimento da Recomendação do DAC.
- **2.3.5.** Dados do responsável pela assinatura contratual.

2.4 - Outros documentos

2.4.1. Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.



- **2.4.2.** Declaração de que os laudos serão assinados por médico responsável devidamente habilitado pelo CRM.
- 2.4.3. Declaração de que a empresa possui Alvará e Licença da Vigilância Sanitária em dia.

3 - FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1 –** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização dos exames do mês, mediante emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.
- 3.2 É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público nº 004/19, no corpo da Nota Fiscal.
- **3.3 –** Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.
- **3.4 -** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigerá pelo período de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1 –** Após o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinar o "Termo de Credenciamento".
- **5.2 –** O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do "Termo de Credenciamento", contados da data de convocação.

6 - DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

- **Artigo 1º** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **6.1** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na sequinte conformidade:



- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **6.2** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **6.3** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **6.4** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **6.5** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **6.6** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **6.7** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- **§ 4º** A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 6.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **6.9** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **§ 1º** A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.



- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- **6.10** A multa prevista no artigo anterior será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.



- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **6.11** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **6.1**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item **6.1**
- **6.12** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **6.13** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1 –** A empresa contratada deverá estar situada em Avaré, tendo em vista a economicidade devido a grande demanda de pacientes e necessidade de oferecer transporte sanitário para deslocamento dos mesmos. Portanto, empresas fora do município devem oferecer transporte aos pacientes ou, caso prefira, deverá montar sua estrutura para atendimento em nosso município.
- **7.2 -** O paciente deverá se deslocar até o local contratado para a realização dos exames. Estes deverão ser agendados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelos agendamentos, e as guias deverão estar assinadas pelo gestor municipal para faturamento.
- **7.3 –** A data de realização do exame deverá ser informada ao paciente com antecedência, acima como o preparo.
- **7.4 –** Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente lacrados, com a identificação do mesmo, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados.
- **7.5 –** As guias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para conferência antes da emissão das notas fiscais, no endereço Avenida Misael Eufrásio Leal, nº 999, das 08:00 às 17:00 horas, telefone (14) 3711-1 430.
- **7.6 -** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- **7.7 –** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- **7.8 -** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.



- **7.9 -** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- **7.10-** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público **nº 004/19.**

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **8.1 -** Ao Secretário Municipal de Saúde, fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
- **8.2 -** Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Item 01 - R\$ 2.880,00

07.01.3.3.90.39.00.10.302.1013.2373.691 - R\$ 1.440,00.

Dotação orçamentária futura 2020 - R\$ 1.440,00.

Item 02 - R\$ 2.900,00

07.01.3.3.90.39.00.10.302.1013.2373-691 - R\$ 1.740,00.

Dotação orçamentária futura 2020 - R\$ 1.160,00.

Item 03 - R\$ 30.400,00

07.01.3.3.90.39.00.10.302.1013.2373-691 - R\$ 15.580,00.

Dotação orçamentária futura 2020 - R\$ 14.820,00.

- **8.3 -** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.
- **8.4 -** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

Anexo IV - Declaração, para atendimento da Recomendação do DAC.

Anexo V - Dados do responsável pela assinatura contratual.

Anexo VI - Requerimento de Credenciamento.

Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento.

- **8.5** As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. **Também está disponibilizado, gratuitamente,** para download o site <u>www.avare.sp.gov.br</u>. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas por escrito no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Juca Novaes nº 1169 Avaré/SP.
- **8.6 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

8.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de setembro de 2019.

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré



ANEXO I - TABELA DE VALORES

Item	Qtd./ Ano	Exame	Valor por exame	Valor global
06	06	Ressonância de mama	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
02	05	Ressonância de abdômem total	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
03	80	Ressonância Geral (encefalo, orelha, hipófise, angio cerebral, perfusão e espectro cerebral, pescoço, angio carótidas, tórax, pelve, bacia, abdôme superior, abdôme inferior, perna por membro, coxa por membro, articulações — pé, tornozelo, cotovelo, mão, ombro, punho, etc — e região cervical - tireóide)	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00



À Comissão de Licitações

ANEXO II - MODELO

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura



DECLARAÇÃO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ COMISSÃO DE LICITAÇÕES

	, empresa especializada e	em	, cadastrada no
CNPJ sob o número/	, com sede na		CEP
/_ e telefone (), represent	tada pelo Senhor	
,, p	ortador da Cédula de Identi	idade RG nº	/_ e inscrito no
CPF/MF sob n°, r	esidente e domiciliado na	cidade de	/, DECLARA que
concorda em prestar os serviç	ços de realização de exar	mes em	, nas
condições estabelecidas no preestabelecidos no ANEXO I.	edital de Chamamento	Público N° 004	/19 e nos preços
de	de 201	19.	

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO DAC (Modelo)

A empresa		, cadastrada	no CNJP	sob número
	, sediada na			, na cidade
de	,	represe	entada	por
		, ,,,		
(nacionalidade),	(estado	civil),		_ (profissão),
	culo com a empresa, por			•
documento deverá ter pode				
atividades de administraçã	o e gerência no contrato	social ou estatuto	da empre	esa, quer por
procuração com firma recor	nhecida em Cartório, subsc	rita por pessoa de	tentora de	tais poderes),
portador do RG		cadastrado no	CPF	sob número
	_, residente e	domiciliado	na c	idade de
	, DECLARA	que a empresa at	ende ao ar	rtigo 9º da Lei
de Licitações no que infere empresa.	ao vínculo de eventuais s	servidores públicos	desta mu	nicipalidade à
Local e data				
Representante legal				



ANEXO V

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Este deverá ser entregue junto com os documentos de Credenciamento, sendo obrigatório o preenchimento de todos os itens, podendo ser preenchida na sessão, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)

Nome:					
Cargo:					
CPF:					RG
Data de Nascimento:					
Endereço residencial	completo:				
E-mail				inst	itucional
E-mail pessoal institucional):	,	obrigatoriamente,	diferente	do	e-mai
Telefone(s):					



ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO

Localidade e data

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa	, estabelecida	na Rua	, n°,
Bairro, CEP:	na cidade de		inscrita no CNPJ nº
/, representada ¡	oelo(a) Sr.(a)	, porta	ador(a) da Cédula de
Identidade RG nº e inscri	to no CPF/MF sob o n	ı°	, no uso de
suas atribuições legais, através do pr	esente instrumento ve	em requerer o	CREDENCIAMENTO,
para a prestação do serviço de re	ealização de exames	s em	, nas condições
estabelecidas no edital de Chamamer	nto Público nº 004/19) , para o qual a	nexa os documentos
solicitados no referido edital.			
Nestes Termos P. Deferimento			
Assinatura			

ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/19 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E ______

Aos dias do mês de de dois São Paulo, de um lado a PREFEITURA DA E de direito público interno, inscrita no CNPJ so Juca Novaes, nº 1.169 — centro, representad WILSON MACHADO , brasileiro, casado, porta	STÂNCIA TURÍS b número 46.634 a pelo Secretário dor da Cédula d	STICA DE A 4.168/0001- o Municipal e Identidade	AVARÉ , pes 50, com se de Saúde, e RG nº 17.	ssoa jurídica de na Praça ROSLINDO .574.987-5 e
inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, res	sidente e domicili	iado a Rua (Joao Botti, I	nº 26, Bairro
Residencial Porto Seguro - Avaré/SP - de o	ora em diante de	enominada	CREDENC	IANTE e de
outro lado a empresa	, cadastrada	no CNPJ so	b o número)/
, com sede na, –	CEP		/ e te	lefone ()
, representada pelo Senhor			,	
portador da Cédula de Identidade RG nº	/_ e inscr	ito no CPF/	MF sob no	
residente e domiciliado na cidade de	- de ora em di	ante denom	inado CRE	DENCIADA,
sob disciplina da Lei n° 8.666/93, Lei Municipa	al 1209/09, altera	ada pelas le	is 1.496/11	, 1.708/13 e
1655/13 e Lei Municipal nº 1.998/16, na contrataram o seguinte:	presença das t	estemunhas	s abaixo, a	ajustaram e

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de **exames**, **sendo**:

Item	Qtd./ Ano	Exame	Valor por exame	Valor global
06	06	Ressonância de mama	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00 R\$ 1.440,00 - 2019 R\$ 1.440,00 - 2020
02	05	Ressonância de abdômem total	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00 R\$ 1.740,00 - 2019 R\$ 1.160,00 - 2020
03	80	Ressonância Geral (encefalo, orelha, hipófise, angio cerebral, perfusão e espectro cerebral, pescoço, angio carótidas, tórax, pelve, bacia, abdôme superior, abdôme inferior, perna por membro, coxa por membro, articulações — pé, tornozelo, cotovelo, mão, ombro, punho, etc — e região cervical - tireóide)	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00 R\$ 15.580,00 - 2019 R\$ 14.820,00 - 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR	
O valor total do presente contrato é de R\$	()



O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- **3.1 -** A empresa contratada deverá estar situada em Avaré, tendo em vista a economicidade devido a grande demanda de pacientes e necessidade de oferecer transporte sanitário para deslocamento dos mesmos. Portanto, empresas fora do município devem oferecer transporte aos pacientes ou, caso prefira, deverá montar sua estrutura para atendimento em nosso município.
- **3.2 -** O paciente deverá se deslocar até o local contratado para a realização dos exames. Estes deverão ser agendados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelos agendamentos, e as guias deverão estar assinadas pelo gestor municipal para faturamento.
- **3.3 –** A data de realização do exame deverá ser informada ao paciente com antecedência, acima como o preparo.
- **3.4** Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente lacrados, com a identificação do mesmo, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados.
- **3.5** As guias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para conferência antes da emissão das notas fiscais, no endereço Avenida Misael Eufrásio Leal, nº 999, das 08:00 às 17:00 horas, telefone (14) 3711-1 430.
- **3.6 -** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- **3.7 –** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- **3.8 -** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **3.9 -** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- **3.10-** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 004/19.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigerá pelo período de **12 (doze)** meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização dos exames do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público 004/19, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.



Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento, a não ser, em decorrência de alteração da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
- **6.1 –** É responsável pela Gestão do contrato o Senhor **Roslindo Wilson Machado**, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.
- **6.2 –** É responsável pela fiscalização do contrato a Senhora **Lilian Augusto**, Oficial de Expediente, CPF: 027.041.588-57 e a Senhora **Denise Vicente de Castro Barbosa**, Agente Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

- **Artigo 1º** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preco decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **7.1** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **7.2** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **7.3** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **7.4** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **7.5** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



- **7.6** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **7.7** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- **§ 2º** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- **§ 3º** Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- **7.8** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **7.9** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.



- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- **7.10** A multa prevista no artigo anterior será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **7.11** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.



Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **7.1**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item **7.1**1

- **7.12** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **7.13** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- **a** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- **b** Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- **b.1)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- **b.3)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- **b.5)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

Item 01 - R\$ 2.880,00

07.01.3.3.90.39.00.10.302.1013.2373.691 - R\$ 1.440,00.

Dotação orçamentária futura 2020 - R\$ 1.440,00.

Item 02 - R\$ 2.900,00

07.01.3.3.90.39.00.10.302.1013.2373-691 - R\$ 1.740,00.

Dotação orçamentária futura 2020 - R\$ 1.160,00.

Item 03 - R\$ 30.400,00

07.01.3.3.90.39.00.10.302.1013.2373-691 - R\$ 15.580,00.

Dotação orçamentária futura 2020 - R\$ 14.820,00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/19**, a Lei 8.666/93, Lei Municipal 1.209/09 e posteriores alterações e Lei Municipal nº 1.998/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:



Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEICÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos de de 2.019

ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal da Estância Turística de Avaré CREDENCIANTE

CREDENCIADA

	Testemunhas:	
Nome	Nome	
RG	RG	